



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº 81 /2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1415/2021</u>	
DATA	<u>20 AGO. 2021</u> HORAS <u>09:24</u>
<i>Ivanilson Marinho</i>	
Carimbo/Assinatura	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Gurupi, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, por meio de recursos já aprovados no seu orçamento, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, intensificando através das suas mídias sociais.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 5º Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

Art. 6º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que mantenham parceria, da administração pública de Gurupi.

Parágrafo único: Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 7º O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

IVANILSON DA
SILVA
MARINHO:899792
90110

Assinado de forma digital
por IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2021.08.20
08:20:14 -03'00'

**IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD**



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar meios para promover a conscientização da população sobre a relevância da doação regular de sangue e ainda proporcionar benefícios que incentive o doador eventual de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o hábito de doar sangue continuamente visto as dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias atualmente existentes.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes doadores é uma meta constante dos hemocentros em todo o país que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação, impede que as pessoas doem sangue e salve vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público estimule a doação de sangue como ato significativo de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos.

É a Justificativa.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

IVANILSON DA
SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital
por IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2021.08.20
08:20:32 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD